

# SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES E JOVENS NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DAS OITIVAS E PERFIL DOS ADOLESCENTES E JOVENS ATENDIDOS POR SEXO

*Elionaldo Fernandes Julião  
Amância Renata Coelho*

De acordo com a legislação vigente, visando a garantia da segurança do próprio adolescente/jovem e a manutenção da ordem pública, um jovem acusado de prática de ato infracional pode ser privado de liberdade provisoriamente, em caráter excepcional e mediante imperiosa necessidade, quando a gravidade do ato e sua repercussão social justificarem. Tendo como base esta circunstância, um adolescente/jovem pode se apresentar ao Ministério Público para a realização da oitiva tanto na condição de liberado, quanto de apreendido.

Para os fins da pesquisa realizada e deste artigo, consideram-se adolescentes e jovens “liberados” aqueles que foram apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional e liberados na Delegacia de Polícia pela autoridade policial<sup>1</sup>, bem como aqueles que são apontados como autores de ato infracional em razão de procedimento de investigação. Por sua vez, utiliza-se o termo “apreendidos” para designar os adolescentes e jovens que foram apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional e não foram liberados pela autoridade policial e, também, os que vieram a ser apreendidos em razão do cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Ressalta-se que, após a oitiva, entendendo ser a hipótese de deflagração da ação socioeducativa, o Promotor de Justiça também irá decidir, com base nas circunstâncias do fato e nas informações apuradas por ocasião da oitiva (artigo 174 do ECA), se é necessário requerer a internação provisória do adolescente. Vale dizer, ainda que mantida a apreensão pela autoridade policial, não necessariamente o adolescente irá ser processado pela prática do ato infracional em privação de liberdade.

Estão excluídos do presente estudo os dados relativos aos adolescentes e jovens que foram apresentados ao Ministério Público para oitiva informal durante o plantão judiciário da comarca da Capital (finais de semana e feriados) e, também, aqueles que não passaram

<sup>1</sup> Conforme previsto no artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), “comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.”

pelo procedimento de oitiva informal, quer por não atenderem à notificação da Promotoria de Justiça, quer por não ser possível a localização

Levando em consideração a diversidade de conceitos que podem definir a adolescência e a juventude como etapas da vida – temática que perpassa por diferentes áreas do conhecimento cujo debate não compõe os objetivos deste relatório, consideraremos os sujeitos deste estudo como “adolescentes e jovens”, em conformidade com estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Juventude.

De acordo com a tabela 1, abaixo, sobre a situação jurídica (liberados e apreendidos) no ato da realização das oitivas, dos 6.197 casos analisados de 2017 a 2019, em 2.269 casos (36,27%) os adolescentes/jovens estavam liberados e 3.925 (63,73%) estavam apreendidos.

**Tabela 1** - Adolescentes/jovens e situação jurídica (2017, 2018 e 2019)

<b>Ano</b>	<b>Liberado</b>		<b>Total</b>
	Sim	Não	
<b>2017</b>	528	1.401	1.932
<b>2018</b>	782	1.216	1.998
<b>2019</b>	959	1.308	2.267
<b>Total</b>	2.269	3.925	6.197

Fonte: MPRJ/UFF, 2017 - 2019

Cumprе salientar que, no período, foram remetidos ao Ministério Público 7.032 autos de investigação por ato infracional referentes a 9.301 adolescentes e jovens liberados pela autoridade policial ou não apreendidos em flagrante. Desse total, foram expedidas 7.707 notificações para oitiva informal dos adolescentes e jovens liberados, sendo certo que outros encaminhamentos foram realizados em relação aos demais procedimentos, como oferecimento de representação sem oitiva, arquivamento ou retorno do procedimento de investigação à Delegacia de Polícia para diligências complementares<sup>2</sup>. Portanto, o número de

<sup>2</sup> Registra-se, outrossim, que para fins do presente trabalho não foi possível recuperar a íntegra das oitivas realizadas no ano de 2017.

adolescentes efetivamente ouvidos na qualidade de liberados (2.269) diz respeito àqueles que receberam e atenderam à notificação do Ministério Público.

Nesse sentido, importa também esclarecer que, dentro do universo dos 3.876 autos de investigação por ato infracional de 2018 e 2019<sup>3</sup>, foram oferecidas 1.050 representações em face de 1.322 adolescentes e jovens que não vieram a ser notificados pelo Ministério Público para a oitiva informal.

Registra-se, outrossim, que no período de 2018 e 2019, foram ouvidos informalmente no plantão judiciário da comarca da Capital 1.331 adolescentes e jovens, tendo sido oferecidas um total de 1.004 representações pelos Promotores de Justiça designados para atuarem nos referidos plantões, o que, conforme já assinalado, está fora do alcance do presente estudo.

Outrossim, das 6.197 oitivas analisadas de 2017 a 2019, 2.721 casos (44,02%), os adolescentes e jovens estavam acompanhados de responsável ou de advogado no ato da sua realização e 3.049 (49,5%) não estavam acompanhados. Em 427 casos (6,9%) esta informação não foi registrada nos documentos.

**Tabela 2 - Atendimento com acompanhamento**

<b>Estava acompanhado na oitiva</b>				
<b>Ano</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NI</b>	<b>Total</b>
<b>2017</b>	838	1.010	84	1.932
<b>2018</b>	915	908	175	1.998
<b>2019</b>	968	1.131	168	2.267
<b>Total</b>	2.721	3.049	427	6.197

**Fonte:** MPRJ/UFF, 2017 - 2019

Dos 2.721 casos que estavam acompanhados de responsável ou de advogado no ato da realização das oitivas informais, 69,22% dos adolescentes e jovens estavam liberados. Dos 3.049 que não estavam acompanhados, 96,27% não estavam liberados. Em 428 casos não

<sup>3</sup> A referida informação não foi registrada em 2017.

havia informação se o adolescente/jovem estava acompanhado de responsáveis e/ou advogados no momento da realização da oitiva.

Sobre o perfil dos adolescentes e jovens que estavam liberados no momento da realização das oitivas, foi possível identificar que 69,6% eram do sexo feminino e 38,06% eram do sexo masculino.

**Tabela 3** - Perfil e situação jurídica

Ano	Sexo			
	Feminino		Masculino	
	Liberado		Liberado	
	Sim	Não	Sim	Não
<b>2017</b>	97	43	688	824
<b>2018</b>	176	78	604	1.137
<b>2019</b>	243	74	680	1.233

Fonte: MPRJ/UFF, 2017 - 2019

Com relação a faixa etária de maior incidência dos casos (14 a 18 anos), 33,42% estavam liberados e 61,74% não estavam. O maior percentual de idade evidenciado no ato da oitiva foi 17 anos, tanto para os liberados (22,95%) como para os não liberados (30,5%). Neste sentido, não é possível afirmar que a idade é um fator que determina a situação de liberação ou não do sujeito após o cometimento do ato infracional.

A maioria dos jovens liberados – 1.896 casos (87,6%) apresentaram escolaridade acima do 7º ano, com destaque para o 8º ano, em 2017, com 91 casos (17,2%) e primeiro ano do ensino médio, em 2018 e 2019, com 330 casos (26%).

Ao se comparar com os dados dos apreendidos, apenas 72,3% dos casos, em 2017, e 45,1% dos casos, em 2018 e 2019, possuem a mesma escolarização. Ou seja, 69,4% dos adolescentes e jovens apreendidos, em 2018, tinham escolaridade abaixo do 9º ano, sendo a escolaridade mais frequente o 6º ano do ensino fundamental, com 200 casos (18,1%). Já em

2019, 40,4% tinham escolaridade abaixo do sétimo ano, sendo também a escolaridade mais frequente o 6º ano do ensino fundamental, com 277 casos (21,2%)<sup>4</sup>.

No conjunto de dados de quem estava estudando no momento do cometimento do ato infracional, enquanto 1.619 (69,7%) dos adolescentes e jovens liberados estavam estudando, apenas 1.607 (40,93%) dos apreendidos frequentavam a escola.

Sobre a condição de estar trabalhando no momento do cometimento do ato infracional, entre os casos dos adolescentes e jovens liberados, 25,36% afirmaram exercer alguma atividade remunerada e 72,3% disseram que não. Entre os apreendidos, 42,5% dos casos afirmaram estar envolvidos em alguma atividade remunerada, enquanto 55,5% não estavam.

**Tabela 4 - Trabalho e situação jurídica**

<b>Liberado</b>		
<b>2017</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalha	25,7	42,1
Não Trabalha	74,3	57,9
<b>2018</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalha	23,6	40,9
Não Trabalha	71	55,3
<b>2019</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalha	26,8	44,5
Não Trabalha	71,6	53,3

Fonte: MPRJ/UFF, 2017 - 2019

Levando em consideração os dados apresentados, é possível afirmar que os adolescentes e jovens liberados são mais escolarizados (87,6% apresentaram escolaridade acima do 7º ano) que os apreendidos (apenas 72,3% dos casos em 2017 e 45,1% dos casos em 2018 e 2019 possuem a mesma escolarização) e que a maioria dos liberados estava

<sup>4</sup> A escolarização mais frequente encontrada em 2017 foi o 7º ano do ensino fundamental com 255 casos (18,2%).

estudando no momento da realização da oitiva (69,7%), ao contrário dos apreendidos (40,93%). Quanto à questão de trabalho, a situação se inverte, enquanto apenas 25,36% dos liberados estavam trabalhando, 42,5% dos apreendidos estavam envolvidos em alguma atividade remunerada.

É importante ressaltar que não é possível obter maiores informações sobre o trabalho realizado na base de dados, principalmente se eram lícitos ou ilícitos, formais ou informais.

Analisando as informações apresentadas pelos adolescentes e jovens sobre a sua condição familiar, principalmente sobre com quem reside, em 2017, do total de liberados, a maioria (36,7%) reside com a mãe e pai e/ou somente com a mãe (34,7%). Nos casos dos adolescentes e jovens apreendidos, apenas 7,9% vivem com mãe e pai. A maioria (42,2%) reside somente com a mãe e 14,4% com a mãe e outros.

Do conjunto de informações reunidas em 2018, 1.877 oitivas apresentam dados sobre com quem os adolescentes e jovens residem e a sua situação de liberação. Após analisado o total dos liberados e as informações sobre com quem reside, foi possível identificar que as três categorias mais frequentes foram: moram só com a mãe, 34,9%; moram com mãe e pai/padrasto, 26,7%; e avó e outros, 7,1%.

Já em 2019, analisado o total dos liberados e as informações sobre com quem reside, foi possível identificar que as três categorias mais frequentes foram: moram só com a mãe, 14,6%; moram com mãe e pai/padrasto, 15,15%; e pai, 2,47%.

Os dados sugerem que os adolescentes e jovens que residem com mães e pais têm mais chances de serem liberados pela Autoridade Policial ao serem apreendidos pela prática de ato infracional. Em outras palavras, a ausência dos responsáveis legais possivelmente atua como um fator que pode influenciar a decisão pela não liberação desses sujeitos ainda.

Quanto à situação dos responsáveis legais no momento da realização das oitivas, 62,63% dos adolescentes e jovens liberados tinham responsáveis que trabalhavam e 13,96% que não trabalhavam. Em 13% dos casos, em 2018 e 2019, dos adolescentes e jovens liberados, não havia a informação. Já em 2017, foi de 57%.

Entre os apreendidos, a situação não foi diferente, 63,39% dos responsáveis trabalhavam e 16,46% não trabalhavam. Somente em 5,8% dos casos nesta condição de apreensão não havia a devida informação.

Ao analisarmos o ato infracional e a condição de liberação ou não no ato da realização das oitivas, foi possível identificar que, do total de adolescentes e jovens não liberados, os três atos infracionais mais frequentes nos três anos investigados foram: roubo (40,93%); furto (16,46%) e tráfico de drogas (17,9%).

Especificamente em relação a ausência de liberação do adolescente em que é imputado a prática de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça, é importante ressaltar que não há informações acerca de eventual reincidência infracional ou dificuldade de localização dos responsáveis legais para que se proceda o termo de entrega pela autoridade policial.

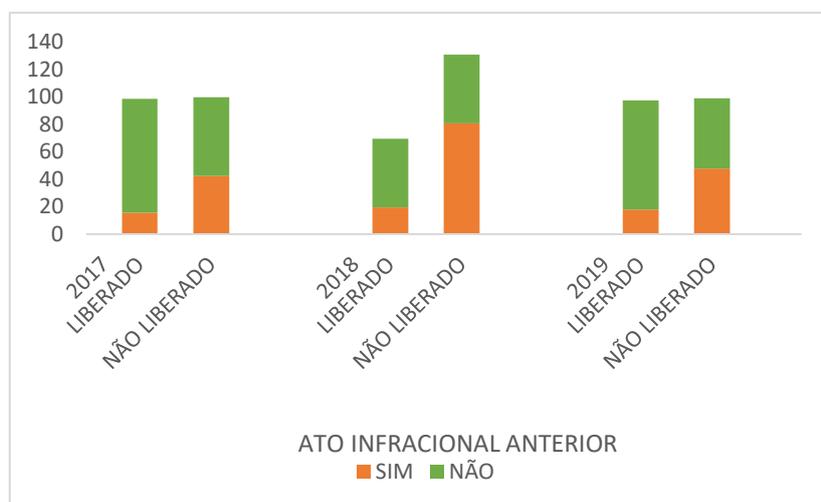
Considerando que a gravidade do ato infracional e sua repercussão social constituem-se fatores que podem justificar a não liberação do adolescente que supostamente o tenha praticado, verifica-se que, em 2017, todos os acusados de homicídios estavam na condição de apreendidos; em 2018, dos 26 casos, 17 estavam apreendidos; e, em 2019, dos 20 casos, 16 estavam na condição de apreendidos.

Sobre o uso de drogas, 463 (20,1%) dos adolescentes e jovens liberados afirmaram ser usuários de substâncias psicoativas e 1.713 (74,9%) disseram não usar nenhum tipo de droga. Em 93 casos (4,9%) não havia a devida informação na oitiva. Já entre os apreendidos, 1.978 (50,36%) afirmaram ser usuários e 1.930 (49,1%) disseram não usar nenhum tipo de drogas. Apenas 20 casos não tinham informações nas oitivas.

A análise dos dados evidenciados nas oitivas de 2017 a 2019 permite-nos inferir que o uso de drogas se configura como um dos fatores que podem influenciar na avaliação quanto à liberação ou não do sujeito acusado de ter praticado ato infracional, ainda que não seja o único determinante nesta avaliação.

Outro fator que pode influenciar a decisão quanto à liberação ou não do adolescente ou jovem acusado de ato infracional é a informação sobre seus antecedentes infracionais, conforme evidenciado no gráfico 1 abaixo.

**Gráfico 1** - Cometimento de ato infracional anterior e situação jurídica



Fonte: MPRJ/UFF, 2017 - 2019

Sobre a reiteração infracional e a sua condição de liberação ou não durante a realização da oitiva, foi possível identificar que, dentre os que confirmaram antecedentes infracionais: em 398 casos (17,6%) estavam liberados, enquanto 1.809 (56,93%) estavam sob custódia.

Entre os que não tinham cometido ato infracional anteriormente, 1.816 casos (70,86%) estavam liberados e 2.077 (52,46%) não.

Levando em consideração os dados apresentados, é possível afirmar que a prática de ato infracional anterior pode ser um agravante na decisão da autoridade policial para liberação do adolescente ou jovem.

É importante levar em consideração na análise dos dados que, nos termos do artigo 174 do ECA (Brasil, 1990), os atos infracionais cometidos sob grave ameaça ou violência contra pessoa podem levar à manutenção da custódia, independentemente dos seus antecedentes.

De acordo com a teoria das “carreiras criminais”, geralmente o cometimento de crime anterior tem impacto na gravidade dos atos posteriores. Para se testar esta hipótese com os adolescentes e jovens, é necessário saber quais os atos infracionais foram cometidos anteriormente em ordem de acontecimento até o ato de realização da oitiva. Ou seja, na realização das oitivas é fundamental perguntar para os adolescentes e jovens que afirmaram ter cometido ato infracional anterior, qual foi o primeiro ato cometido, e assim por diante, informando-os em sequência.

Os resultados evidenciam que o cometimento de ato infracional anterior é um dos fatores considerados na decisão de manter os adolescentes e jovens sob custódia do sistema de justiça infanto juvenil.

## **Perfil dos adolescentes e jovens atendidos por sexo**

Considerando o perfil majoritário de adolescentes e jovens do sexo masculino na base de dados investigada (2017, 2018 e 2019), que representa 84,2% das oitivas realizadas ao longo dos três anos contra 11,5% do sexo feminino, a presente sessão tem como objetivo revisar algumas variáveis por sexo, a fim de evidenciar alguns elementos que poderiam passar despercebidos, invisibilizando conseqüentemente as especificidades das adolescentes e jovens do sexo feminino que constituem-se como minoria no universo investigado.

Dos 6.197 casos de 2017 a 2019, em 262 não havia informações sobre sexo dos adolescentes e jovens.

Ao analisar a média de idade, em comparação com os homens, as mulheres têm uma média de idade menor em décimos: sexo feminino (15,89) e sexo masculino (16,16). Neste sentido, não é possível afirmar que há diferença na idade dos adolescentes e jovens do sexo masculino e do sexo feminino que foram acusados de cometerem atos infracionais.

**Tabela 5** - Média de idade por sexo

<b>Sexo do adolescente/jovem</b>	<b>Média</b>	<b>N</b>
Feminino	15,89	720
Masculino	16,16	5.204
Total	16,11	6.160

Sobre a escolaridade dos adolescentes e jovens quanto à categoria sexo, foi possível observar que 58,83% das mulheres ainda estão cursando o ensino fundamental, 32,93% encontram-se no ensino médio. Em comparação com os dados dos adolescentes e jovens do sexo masculino, 73,6% estão cursando o ensino fundamental, 22,43% o ensino médio.

Neste sentido, fica evidente que, dentre os adolescentes e jovens que estão sendo acusados de cometimento de ato infracional, as mulheres são um pouco mais escolarizadas que os homens.

Ao analisar os dados dos adolescentes e jovens que afirmaram estudar no momento da realização das oitivas, 67,3% do universo do sexo feminino estavam estudando. Já em relação ao universo dos adolescentes/jovens do sexo masculino, observa-se que apenas 49,8% estudavam.

É possível se observar nos dados analisados, que os adolescentes e jovens do sexo masculino estão muito menos presentes no ensino médio (22,43%), do que o público feminino (32,93%) – fato que demonstra uma situação de defasagem escolar mais acentuada para esses sujeitos. Entretanto, a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD) apontou, em 2018, que, na população geral, o número de adolescentes do sexo feminino fora da escola e sem atividade remunerada é o dobro da quantidade de adolescentes do sexo masculino na mesma situação. A evasão por gravidez é elencada como uma das possíveis causas.

Com relação aos que estavam acompanhados de responsáveis e/ou advogados no momento de realização das oitivas, evidencia-se que a maioria das adolescentes/jovens do sexo feminino (64,43%) estava acompanhada, ao contrário dos adolescentes/jovens do sexo masculino, os quais apenas 41,23% tiveram a oportunidade de acompanhamento.

Quanto ao perfil dos adolescentes e jovens e a sua situação jurídica no momento da realização da oitiva de acordo com sexo, foi possível identificar que a maioria do sexo feminino (68,9%) estava liberada, enquanto apenas 32,4% do sexo masculino estava nesta condição.

Esta conjuntura não pode ser compreendida apenas pela dimensão do sexo dos sujeitos, mas deve considerar outros aspectos, sobretudo as circunstâncias e a gravidade do ato infracional praticado que possam justificar a internação provisória desses sujeitos à luz da legislação vigente.

Quanto à situação de acolhimento institucional (situação de abrigamento) por sexo, não é possível evidenciar uma diferença entre adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino. Os percentuais estão muito próximos da média geral apresentada entre os entrevistados em 2018 e 2019<sup>5</sup>, sendo de 18,35%.

Quando comparamos os adolescentes e jovens que afirmaram ter alguma atividade remunerada por sexo nos anos de 2018 e 2019<sup>6</sup>, é possível evidenciar que os adolescentes e jovens do sexo masculino estão mais inseridos no mundo do trabalho (40,45%) do que as adolescentes e jovens do sexo feminino (13,05%).

Quanto ao uso de drogas, dentre as informações válidas sobre sexo e uso de drogas na base de dados de 2017 a 2019, é possível evidenciar que 42,16% dos adolescentes e jovens do sexo masculino afirmaram ser usuários de drogas, percentual superior aos 23,23% do sexo feminino que também afirmaram ser usuárias.

Ao analisar os dados válidos com informações sobre sexo dos adolescentes e jovens e ato infracional praticado, é possível evidenciar que os três atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes e jovens do sexo masculino foram roubo (29,2%), furto (15,33%) e associação para o tráfico (10,56%), enquanto do sexo feminino foram lesão corporal (23,83%), furto (11,83%) e roubo (9,46%).

É importante observar que o ato infracional de lesão corporal é muito mais recorrente nas oitivas de adolescentes e jovens do sexo feminino se comparadas ao universo masculino, no qual corresponde apenas a 7,3% dos casos.

Quanto ao local da ocorrência do ato infracional por sexo, a maioria cometeu o ato infracional em via pública, porém o número de adolescentes e jovens do sexo masculino é 30,3% superior ao do sexo feminino: 66,7% (sexo masculino) e 36,4% (sexo feminino).

<sup>5</sup> Não foram publicadas, em 2017, informações sobre a questão do acolhimento institucional por sexo.

<sup>6</sup> Não foram publicadas, em 2017, informações sobre a questão da inserção em atividade remunerada por sexo.

Neste sentido, podemos afirmar que os adolescentes/jovens do sexo masculino cometem mais atos infracionais nas vias públicas e que os atos infracionais praticados pelas adolescentes/jovens do sexo feminino sobrepõem-se muito mais nas residências e instituições, em relação aos homens.

Sobre o uso da arma (fogo, branca e réplica) no cometimento do ato infracional por sexo, analisando os dados válidos, verificamos que 24,43% do sexo masculino estavam armadas, enquanto 21,06% do sexo feminino admitiram o seu uso durante a prática do ato infracional. Nesta direção, infere-se que o uso de armas tem um pouco mais incidência em atos infracionais praticados por adolescentes e jovens do sexo masculino.

## **Considerações Finais**

A realização de estudos que ajudam a refletir sobre a vulnerabilidade de jovens à violência tem oportunizado uma grande quantidade de informações sobre o comportamento juvenil e sobre vitimização. Sem sombra de dúvidas, estes estudos contribuem diretamente para se pensar encaminhamentos políticos que possibilitem avaliações e tomadas de decisões na implementação de políticas públicas para a juventude.

A necessidade urgente em avançar nas discussões sobre as juventudes, violência, delinquência juvenil, trajetória de vida e escolar de jovens, inclusive os que estão em situação de privação de liberdade torna este trabalho extremamente importante no contexto social contemporâneo.

Reconhecemos avanços no debate. É fundamental que agora sigamos investindo em avanços na implementação da política pública. De que adianta este conhecimento, se efetivamente não conseguimos contribuir para o seu desenvolvimento na sociedade?

Traçando um diagnóstico do perfil dos adolescentes e jovens acusados de cometimento de ato infracional, esperamos ter alcançado os objetivos iniciais desta pesquisa, apresentando resultados que podem contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes para crianças, adolescentes e jovens no estado do Rio de Janeiro, e subsidiando o debate dos profissionais dos sistemas de justiça e de garantias de direitos sobre a prevenção ao delito juvenil.

## Referências:

Brasil. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Lei 8.069/1990, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Brasília: Câmara dos Deputados, 1990.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome Secretaria Nacional de Assistência social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Brasília: MDS e SNAS, 2004.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA, CNAS, 2006.

Brasil. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH). **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE de 2016**. Brasília: SNDCA/MDH, 2016.

Cerqueira, D. *et al.* **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: FBSP, 2017.

Cerqueira, D. *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: FBSP, 2019.

DEGASE. UFF. **Trajetória de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

Ministério Público do Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense. **Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2019.

Ministério Público do Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense. **Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro – 2017**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020.

Ministério Público do Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense. **Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro – 2019**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020.

Schenker, M.; Minayo, M. C. de S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10, n. 3, p. 707- 717, Rio de Janeiro: FIOCRUZ, julho de 2005.

Waiselfisz, J. J. **Mapa da Violência 2014: jovens do Brasil**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014a.

Waiselfisz, J. J. **Mapa da Violência 2014: Homicídios e juventude no Brasil (Atualização 15 a 29 anos)**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014b.

Waiselfisz, J. J. **Mapa da violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil (versão preliminar)**. Rio de Janeiro: Flacso, 2015a.

Waiselfisz, J. J. **Mapa da Violência 2015: mortes matadas por arma de fogo**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2015b.